



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI-BA

A Prefeitura de Municipal de Mairi, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 0120, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: José Bonifacio Pereira da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Mairi - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

2

DECRETO Nº 0120, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

“Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Mairi e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRI, ESTADO DA BAHIA atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO medidas temporárias de no âmbito territorial do município de Mairi, Estado da Bahia

CONSIDERANDO que altera o Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que outras providências, publicado no DOE de 02.09.2020,

CONSIDERANDO que o boletim epidemiológico contabiliza 150 casos positivos, sendo 143 curados, 03 casos ativos e 04 óbitos;

CONSIDERANDO que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades econômicas e sociais devem ser asseguradas de forma ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado em todo o território municipal o funcionamento de quadras poliesportivas, campos de futebol, praças, para as atividades esportivas coletivas,

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.

PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037

Site Oficial: www.mairi.ba.gov.br E-mail: prefeitura@mairi.ba.gov.br ; gabinete@mairi.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

3

mediante a limitação de 36 participantes, incluindo reservas, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus;

- I. Fica proibida a presença de público nos ambientes;
- II. É vedado o uso de vestiários para evitar aglomerações;
- III. Todos os equipamentos envolvidos nas práticas esportivas deverão ser individuais e higienizados com produtos sanitizantes adequados antes de cada uso, não sendo permitido o compartilhamento de equipamentos e utensílios pessoais;
- IV. Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternização antes e após o jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os participantes;
- V. Incluem-se na permissão a realização de atividades físicas ao ar livre desde que obedecidas as regras de segurança como distanciamento de 2 metros;
- VI. Será obrigatório o uso de álcool em gel, máscara enquanto estiver à espera para entrar em quadra/campo, distanciamento social;
- VII. Copos, garrafas, toalhas, ou quaisquer outros utensílios de uso pessoal deverão ser levados por cada usuário e não poderão ser emprestados ou compartilhados;
- VIII. Clubes Sociais, recreativos e esportivos poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 6h às 22h, sábado, das 6h às 18h e domingo, das 6h às 14h;
- IX. A capacidade máxima simultânea de ocupação dos clubes será de 100 frequentadores ou 1 frequentador a cada 9m² de área, o que for menor, devendo ser excluído do cálculo as áreas de guarda de equipamentos e administrativa;
- X. Os clubes deverão encaminhar à Vigilância Sanitária, previamente à abertura, a memória de cálculo da capacidade máxima de ocupação;
- XI. O uso de máscaras para funcionários e frequentadores é obrigatório durante todo o período de permanência nos clubes;
- XII. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e, no caso de impossibilidade, será de responsabilidade do clube organizar o fluxo para evitar aglomerações;
- XIII. Os protocolos geral e setorial deverão ser afixados em locais visíveis ao público, próximo às entradas dos clubes;

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.

PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037

Site Oficial: www.mairi.ba.gov.br E-mail: prefeitura@mairi.ba.gov.br; gabinete@mairi.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.212.872/0001-28

4

- XIV. Deverão ser disponibilizados totens de álcool em gel 70% no acesso ao clube e em pontos de maior circulação de pessoas;
- XV. As escolinhas de atividades esportivas estão liberadas para o máximo de 10 alunos, observadas as seguintes regras:
- a) as aulas devem ser realizadas ao ar livre, em áreas com pelo menos 6m² por aluno, com grupos fixos, cabendo ao professor manter o distanciamento de pelo menos 1,5m entre os alunos, sendo proibido qualquer tipo de atividade e exercício em dupla, trio ou grupo e os materiais utilizados durante as aulas deverão ser individuais de cada aluno;
- XVI. O acesso aos lavatórios deve ser controlado, devendo as eventuais filas serem organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;
- XVII. Próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;
- XVIII. Fica vedada a utilização de áreas coletivas, tais como churrasqueiras e afins, bem como de espaços para a realização de piqueniques, parques infantis ou outras atividades que gerem aglomeração;
- XIX. Fica proibida a utilização de piscina em clubes sociais.

Art 2º - Fica suspensa a realização de torneios e campeonatos sejam eles públicos ou particulares, em quadras, campos de futebol, praças, estádio em todo o território municipal enquanto perdurar o coronavírus.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto serão exigidas a partir de 26 de setembro de 2020, a partir das 23h59min e poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, havendo necessidade, poderão ser ampliadas ou revogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.

PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037

Site Oficial: www.mairi.ba.gov.br E-mail: prefeitura@mairi.ba.gov.br; gabinete@mairi.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

5

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairi-BA, em 24 de setembro de 2020.

JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037
Site Oficial: www.mairi.ba.gov.br E-mail: prefeitura@mairi.ba.gov.br ; gabinete@mairi.ba.gov.br